

RESOLUÇÃO ARSP Nº 052, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

Estabelece as tarifas a serem praticadas no Sistema Rodovia do Sol, nas Praças de Pedágio da Ponte Darcy Castelo Mendonça - Terceira Ponte e Praia Sol, relativas ao exercício de 2022.

A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo - ARSP, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação da Diretoria Colegiada;

Considerando que, nos termos da “Cláusula XIX” do Contrato de Concessão n.º 001/1998, o reajuste da tarifa do pedágio cobrado no trecho concedido deverá ser efetuado anualmente, em atendimento ao disposto no art. 9º, caput e § 2º, da Lei n.º 8.987/1995;

Considerando a cobrança unidirecional no sentido norte da Praça de Pedágio da Terceira Ponte estabelecida por meio das Resoluções nº 019/2018, 021/2018 e 023/2018;

Considerando que o cumprimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo no acórdão 01450/2019-1, processo 5591/2013, estão sendo providenciadas pela Agência com assessoria da COPPETEC/UFRJ (Protocolo ARSP Nº 86048937); e

Considerando os estudos tarifários constantes do processo administrativo ARSP Nº 2021-39B7NQ e na Nota técnica ARSP/DC/ASTET Nº 008/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o reajuste das tarifas aplicadas na Praça da Terceira Ponte e Praia Sol, sob responsabilidade da Concessionária Rodovia do Sol S.A. – RODOSOL, que passa a vigorar a partir de 00:00 de 01/01/2022, nos termos dos valores constantes da “Tabela de Tarifas” anexo à presente Resolução.

Art. 2º - Informar que todos os documentos essenciais à compreensão da memória de cálculo do reajuste tarifário estão disponibilizados em seu sítio eletrônico na Internet (www.arsp.es.gov.br), sem prejuízo para o acesso aos autos do processo administrativo a todo e qualquer interessado.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 28 de dezembro de 2021.

Joana Moraes Resende Magella

Diretora Presidente

Kátia Muniz Côco

Diretora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária

Débora Cristina Niero

Diretora de Gás Canalizado e Energia - Respondendo

Bárbara Carneiro Caniçali

Diretora Administrativo e Financeiro

ANEXO

Tabela de Tarifas – Sistema Rodovia do Sol

Vigência: Ano de 2022

TABELA DE TARIFAS DO SISTEMA RODOVIA DO SOL

| Categoria | Tipo de Veículos | Nº de Eixos | Rodagem | Multiplicador da Tarifa | Ano 2022 | |
|-----------|--|-------------|---------|-------------------------|----------------------------|-----------|
| | | | | | 01/01/2022 a 31/12/2022 | |
| | | | | | PONTE (*) Unidirecional | PRAIA SOL |
| 1 | Automóvel, caminhonete e furgão | 2 | simples | 1,00 | 2,40 | 10,90 |
| 2 | Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão | 2 | dupla | 2,00 | 4,80 | 21,80 |
| 3 | Automóvel com semi-reboque e caminhonete com semi-reboque | 3 | simples | 1,50 | 3,60 | 16,35 |
| 4 | Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus | 3 | dupla | 3,00 | 7,20 | 32,70 |
| 5 | Automóvel com reboque e caminhonete com reboque | 4 | simples | 2,00 | 4,80 | 21,80 |
| 6 | Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque | 4 | dupla | 4,00 | 9,60 | 43,60 |
| 7 | Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque | 5 | dupla | 5,00 | 12,00 | 54,50 |
| 8 | Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque | 6 | dupla | 6,00 | 14,40 | 65,40 |
| 9 | Motocicleta, motonetas e bicicletas a motor | 2 | simples | 0,50 | 1,20 | 5,40 |

(*) Reduzida por determinação judicial - 2ª Vara da Fazenda Pública - ES